



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO DE Nº 0030/2026 - PMP

DISPENSA DE Nº 0001/2026

CONTRATO Nº 0029/2026 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU** E O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XV DO ART. 75 DA LEI 14.133/21, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº 2026.03.0020/2026.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF nº ***.461.014-**, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/ME: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, e com Unidade de Operação em João Pessoa, inscrita no CNPJ/ME nº. 61.600.839/0021-07, neste ato representado pelo seu gerente, Senhora Andrea Cruz Fonseca Carreira, brasileira, divorciada, portador do RG nº. 2107452 SSP/PB e CPF/ME nº. ***.145.874-**, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.2. A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

CLÁUSULA 2 - Caberá à CONTRATADA:

a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

DS



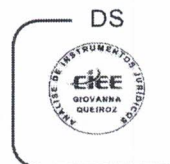


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- b) Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas, constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- c) Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes;
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;
- f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades, desde que devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- g) Informar ao **CONTRATANTE** e à Instituição de Ensino sobre a emissão e assinatura do TCE, quando disponibilizado por meio da plataforma da **CONTRATADA**;
- h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- i) Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- j) Disponibilizar cursos de qualificação, na modalidade Educação à Distância, para os estagiários por meio do CIEE Saber Virtual;
- k) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, para reembolso de despesas médicas em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;
- l) Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE**, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- m) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da **CONTRATANTE**, contratados ao abrigo deste Contrato, mediante a transferência prévia dos recursos.

CLÁUSULA 3ª - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**.
 - a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada à **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**.
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir a **CONTRATADA**, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que sejam transferidos aos estagiários no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



DS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- g) Efetuar de forma tempestiva a transferência dos recursos mencionados na alínea "f" supra para que a **CONTRATADA** realize o pagamento desses aos estagiários, sendo que, em havendo qualquer demanda extrajudicial ou judicial em razão da ausência do prévio repasse da **CONTRATANTE** está se compromete a assumir o polo passivo da demanda. Caso a **CONTRATADA** seja condenada ao pagamento dos valores, poderá exercer o direito de regresso perante a **CONTRATANTE**, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso não haja o reembolso de forma espontânea pela **CONTRATANTE** dos valores despendidos pela **CONTRATADA**;
- h) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- i) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- j) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- k) Informar a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;
- l) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- m) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
- n) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- o) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- p) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- q) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- r) Cumprir todas as responsabilidades, como **CONTRATANTE**, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;
- s) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- t) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 4ª - A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

DS





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA 5ª - A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante depósito a ser realizado em conta corrente indicada na nota fiscal a ser enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

5.1. Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal no prazo ora informado deverá emitir o documento no Portal da **CONTRATADA** na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento da nota fiscal.

5.2. A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea "k" da cláusula 3ª.

5.3. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

5.4. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

5.5. A **CONTRATADA** emitirá faturamento por meio do CNPJ da Sede, tendo seus dados bancários sempre vinculados a este. A Nota Fiscal poderá ser emitida por meio da Unidade de Operação.

CLÁUSULA 6ª - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quinta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento), correção monetária (INPC) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

6.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA 7ª - O valor global estimado do Contrato é de R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES:	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	BOLSA AUXÍLIO NÍVEL SUPERIOR	ESTAGIÁRIO	25	R\$ 800,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
2	BOLSA AUXÍLIO NÍVEL TÉCNICO	ESTAGIÁRIO	25	R\$ 600,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
3	CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL	ESTAGIÁRIO	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL (12 MESES):					R\$ 456.000,00	

VALOR TOTAL de **R\$ 456.000,00** (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais) mensal, até o quinto dia útil de cada mês subsequente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados:

2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE
2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE
2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2250.12.366.2047.2543 - MANUT. ATIV. ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2290.11.128.2045.2453 - PROMOÇÃO CAPACIT. PROFIS. VOLTADA MERCADO DE TRABALHO
2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.

2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUMANO

2280.08.243.2045.2553 - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2280.08.244.2045.2597 - MANT. ATIV. DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDESH

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme Art, 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 10ª - O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 11ª - As Partes reforçam o compromisso de:

11.1. Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas "Leis Anticorrupção", sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

11.2. Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.

11.3. Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.

11.4. O CONTRATANTE declara que está ciente dos termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da CONTRATADA, disponível em <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e se compromete a cumpri-lo.

DS





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11.5. O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais consignados no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA 12ª – Do Sigilo e Confidencialidade

12.1. As **PARTES** devem manter o sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **PARTE** contrária, não podendo utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

12.2. Quais informações não serão consideradas confidenciais:

- De domínio público antes da revelação à **PARTE** contrária.
- Que se tornem de domínio público em razão de fato alheio.
- Requisitada por autoridade ou decisão judicial, cabendo notificação prévia à outra **PARTE**.

12.3. O sigilo é válido desde o início das tratativas contratuais e subsistirá ao término deste Contrato pelo prazo de 5 anos.

CLÁUSULA 13ª - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 14ª - As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 15ª - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA 16ª - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

CLÁUSULA 17ª - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 18ª - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringem direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas as obrigações previstas neste instrumento.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA 19ª – Regras aplicáveis à Proteção de Dados

18.1. As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

CIEE

Encarregado: Indicado no link **E-mail:** privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE

Encarregado: Iasmim Ingrid de Lima Oliveira;

E-mail: licitacaopmppb2021@gmail.com

19.2. CONTRATADA e CONTRATANTE são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.

19.3. As **PARTES** devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma **PARTE** utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

19.4. As **PARTES** concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

19.5. As **PARTES** garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

19.6. A **CONTRATADA** implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o **CONTRATANTE** também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.

19.7. Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as **PARTES**, a **PARTE** responsável deve

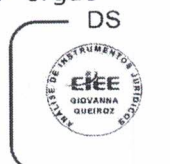
a) Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra **PARTE**.

b) Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

19.8. As **PARTES** devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à **PARTE** incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.

19.9. Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as **PARTES** devem implementar as medidas de segurança adequadas.

19.10. A **PARTE** infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

a) Descumprimento pela **PARTE** infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.

b) Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.

19.11. As **PARTES** concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

19.12. As obrigações das **PARTES** permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma **PARTE** tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra **PARTE**. As **PARTES** devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

CLÁUSULA 20ª - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLAUSULUA 21ª - Das Sanções Administrativas.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da Contribuição Institucional do CIEE por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo estabelecido para apresentação, complementação ou alteração da garantia.

d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 21.1, de 5% a 10% do valor da Contribuição Institucional do CIEE.

d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 21.1, de 1% a 3% do valor da Contribuição Institucional do CIEE.

d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 21.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor da Contribuição Institucional do CIEE.

d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 21.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor da Contribuição Institucional do CIEE.

d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 21.1, a multa será de 1% a 3% do valor da Contribuição Institucional do CIEE, ressalvada a situação prevista no item 21.2 "a".

21.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

21.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA 22ª - A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do Inciso II do Art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 23ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca Caaporã, Estado da Paraíba, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pitimbu/PB, 20 de março de 2026.

Assinado por:

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS

A1E039220112415

MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA
CONTRATANTE

DocuSigned by:

ANDREA CRUZ FONSECA CARREIRA

D963226A859E482

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

CNPJ: 61.600.839/0021-07,
Andrea Cruz Fonseca Carreira
CPF nº. ***.145.874-**

CONTRATADO

DS



TESTEMUNHAS:

1.º

RG N.º:

2.º

RG N.º